



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 219/2021 30/11/2021 10:40	DISPONIBILIZADO EM: 30/Novembro/2021	Comissões: CCJL, CDEFCOT 30/11/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 09/12/2021		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que concede reposição das perdas inflacionárias aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul, referente ao período de 2021.

A presente reposição das perdas inflacionárias atende os mesmos termos do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que concede reposição das perdas inflacionárias aos vencimentos e salários aos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) e dá outras providências, e será correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício de 2021.

A reposição das perdas inflacionárias aqui proposta respeita o disposto na Constituição Federal e os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Crendo serem dispensáveis maiores considerações a respeito da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 26 de novembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

VELOCINO JOÃO UEZ

Presidente

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES

1ª Vice-Presidente

JOSE PASCUAL DAMBROS

2º Vice-Presidente

MARISOL SANTOS

1ª Secretária

FELIPE GREMELMAIER

2º Secretário



PROJETO DE LEI nº 219/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Concede reposição das perdas inflacionárias aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul, referente ao período de 2021.

Art. 1º É concedida a reposição das perdas inflacionárias de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul, referente ao período de 2021, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º O percentual de reposição das perdas inflacionárias será correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício de 2021, a ser calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Parágrafo único. Excetua-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL